



**LEI Nº 7137, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro no Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autoria:** Vereador Hélio Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro e tem por objetivo evidenciar ações de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano.

**Art. 2º** - As ações de prevenção do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro poderão ser:

**I** – vídeos institucionais;

**II** – avisos por aplicativos de saúde sobre exames e outros procedimentos;

**III** – palestras e rodas de conversas;

**IV** – conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.

**Art. 3º** - O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro tem por missão:

**I** - difusão de conhecimentos dos modos de prevenção contra o câncer de mama em todos os meses do ano;

**II** - difusão das informações sobre os meios de tratamento e os procedimentos necessários;

**III** - conjugação de esforços entre instituições públicas e privadas para efetivar ações de prevenção contra o câncer de mama.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar o Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro como política pública de combate ao câncer de mama, no âmbito do Município de Sumaré.

**Parágrafo único.** Outras Secretarias e órgãos da Administração Municipal poderão adotar as medidas do Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Instituições privadas poderão firmar parcerias com a administração municipal para divulgação de material institucional informativo em Escolas, Universidades, Associações de Moradores, Clubes e outros.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 7137/2023**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 6º** - O Programa Prevenção de Janeiro a Janeiro, reconhecerá todos os anos, as instituições ou pessoas físicas que efetivaram ações de combate ao câncer de mama todos os meses do ano.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo poderá ser por meio da Câmara Municipal de Sumaré ou por Instituição privada.

§ 2º - O reconhecimento será intitulado "De janeiro a Janeiro, juntos contra o câncer de mama".

§ 3º - O reconhecimento mencionado no §1º deste artigo não terá custos para o Poder Legislativo Municipal, pois refere-se a Votos de Congratulações e Aplausos.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de agosto de 2023.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 21.888/2023.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**